



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 144/2009

LEI ORDINARIA Nº. 3.373, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE CONTROLE DE DESTINO DE RECIPIENTES DE VIDROS, PLÁSTICOS E ALUMÍNIOS SERVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** - A comercialização de produtos em recipientes de plásticos, vidro ou alumínio é livre em qualquer local comercial o industrial deste município, respeitados os critérios estabelecidos neste Projeto. Proteger ao Meio Ambiente através de controle de destino de recipientes de vidros, plásticos e alumínios servidos no âmbito do Município de Lorena.

**Art. 2º** - Todo e qualquer estabelecimento que comercialize produtos embalados em recipientes de vidro, plástico ou alumínio deverá manter e oferecer aos clientes e consumidores, em local apropriado e de fácil acesso, caixas ou umas para depósito dos recipientes usados.

**Art. 3º** - Os recipientes usados serão repassados às empresas responsáveis em executar as reciclagens devidas, em volume igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento.

**Parágrafo único** - Os repasses tratados no caput deste artigo só poderão ser feitos a estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo permanecer com as notas fiscais de operação pelo prazo de 10 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** - A falta de local para depósito adequado de embalagens de plásticos, vidros e alumínios e/ou a falta de comprovação da entrega dos recipientes conforme previsto nos artigos 2º. e 3º. e seu parágrafo único, sujeitará o infrator multa igual a 01 (um) salário mínimo vigente e, em caso de reincidência, a multa será em dobro.

**Parágrafo único** - Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com produtos de plástico, vidros ou alumínio, se aplicará à multa de 20% do valor previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º** - A competência da fiscalização deste Projeto será definida pelo Poder Executivo no ato da regulamentação.

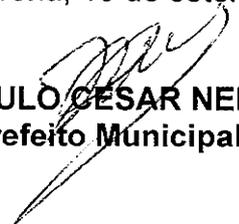
**§ 1º** - As competências definidas no caput não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

**§ 2º** - Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento do Projeto.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo regulamentará este Projeto, por Lei ou Decreto no prazo de 120 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de setembro de 2010.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal